



PROTOCOLO Nº 13.302.965-6 DATA: 15/08/14

PARECER CEE/CEMEP N° 65/19 APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EUGÊNIO MALANSKI

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. *Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 545/17 – Sued/Seed, de 13/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Eugênio Malanski – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Mônica, s/n, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5522/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/18 a 24/04/23. (fl. 265).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 332/06, de 13/02/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1142/11, de 23/03/11. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução Secretarial nº 205/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 604/13, de 04/12/13, pelo período de 01/01/12 a 31/12/14. (fls.186, 198 e 195).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 527/16, de 08/11/16do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/11/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 207 e 217)

MS 1





Médio.

MS

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 543/17, de 23/02/16, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed em 16/05/17 e 07/11/18 e retornou a este Conselho em 25/10/18 e 29/11/18.

Ao protocolado foi apensado o quadro da Avaliação Interna, fl. 269.

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa quanto ao atraso para protocolar o processo

(...) o atraso no trâmite do processo ocorreu devido à espera do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia

(...) no que diz respeito ao laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, constatou-se que não existe o espaço de laboratório escolar de Ciências da Natureza. Os materiais estão guardados em armários de aço que ficam na sala dos professores e na biblioteca/laboratório de informática. As atividades são realizadas nas salas (...).

A Biblioteca e o Laboratório de Informática estão compartilhando o mesmo espaço. (...). A biblioteca conta com um acervo de literatura de aproximadamente 1.260 livros e 380 didáticos/técnicos. (...) O laboratório de informática conta com aproximadamente 12 computadores, tecados, mouses, CPUs e impressora.

O espaço para a prática de Educação Física pode ocorrer na **quadra de esportes com cobertura**.

Acessibilidade

A instituição de ensino está se organizando dentro das possibilidades nas normas de acessibilidade arquitetônica, pois possui banheiro de acessibilidade

acessibilidade. S





Em relação ao Certificado de Conformidade, a instituição de ensino possui a declaração do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...). A direção esclarece que os documentos referentes ao Alvará de funcionamento, a **Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros** estão atrelados no município de Ponta Grossa.

(...) A avaliação interna, fl. 215, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1ª série	50	34	62	81	84	0	0	11	5	9	1	0	1	9	5	6	5	2	17	11	43	29	48	50	59
2ª série	55	59	33	75	64	0	3	2	11	6	1	1	2	8	8	9	6	1	9	4	45	49	28	47	46
3ª série	54	44	60	40	62	1	1	7	6	14	0	2	1	3	8	6	3	2	5	4	47	38	50	26	36

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 218)

O Parecer CEE/CEMEP nº 604/13, de 04/12/13, concedeu a renovação do reconhecimento do curso da instituição de ensino pelo prazo de três anos, em razão da falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e de professores com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia. Na solicitação atual, a falta de docentes foi sanada, porém a referida instituição permanece sem espaço específico para o laboratório. (fl. 196)

O processo foi convertido em Diligência para que a mantenedora informasse a este Conselho as providências adotadas para a construção do laboratório de Química, Física e Biologia, bem como providências quanto ao espaço compartilhado entre a biblioteca e o laboratório de informática. Também, para a instituição de ensino anexar ao processo o laudo da Vigilância Sanitária. O protocolado retornou a este Conselho com a seguinte informação, fl. 255:

Em anexo o **Certificado de Conformidade** sob o nº 2505, com vencimento em 24/09/19 e o laudo da **Vigilância Sanitária** sob o nº 011 – P, com validade até 07/08/2019.

Solicitação no *site* obras on-line sob o nº 3012, de 14/11/2017, da Construção do laboratório de Física, Química e Biologia.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

MS 3





Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que a Matriz Curricular, fl. 206, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 213, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto à acessibilidade para educando com deficiência. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando que o ato regulatório expirou em 31/12/14, e a solicitação da renovação foi protocolada em 15/08/14, faz-se necessário estender o prazo da vigência do ato regulatório.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Eugênio Malanski – Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/15, excepcionalmente, a 31/12/20.

A mantenedora deverá:

- a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade;
- b) providenciar a construção do laboratório de Química, Física e Biologia e espaços distintos para o laboratório de informática e para biblioteca;
 - c) atender às normas de acessibilidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

MS 4 .





A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba. 19 de fevereiro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício

MS 5